

**DOQ Nº858 - ANO IV**

**LEI N.º1533, DE 21 DE JULHO DE 2020.**

**AUTOR: VER. DRA. FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTALAR UM CENTRO DE  
FISIOTERAPIA PARA PACIENTES PÓS  
COVID-19”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar um CENTRO DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES PÓS COVID-19 do Município de Queimados.

§1º - Com o intuito de garantir atendimento de reabilitação, disponibilizando serviços aos pacientes que precisam de tratamento de fisioterapia , pós COVID-19.

§2º - Promover o desenvolvimento da capacidade física e funcional do paciente, e também na elaboração de planos de reabilitação e adaptação..

§3º - Nos casos em que o quadro clínico do paciente não permite que o mesmo saia de sua residência, o atendimento fisioterapêutico poderá ser realizado em domicílio.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

**Art. 3º.** As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 4º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA  
P R E F E I T O**